



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

PROCESSO Nº 035/2.025 **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2.025**

O presente caso é de Dispensa de Licitação, conforme art. 75, inciso II da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 2104 de 12 de dezembro de 2023, com o objetivo de buscar o melhor Preço na Contratação, o procedimento para dispensa de licitação será divulgado em sito ou sistema eletrônico oficial do Município para que no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de publicação, a quem se interessar deverá enviar proposta para o e-mail: propostas@ubarana.sp.gov.br, o prazo será especificado na Publicação.

Será analisado, para escolha da empresa vencedora, a Menor Proposta de Valor **GLOBAL**;

É fundamental observar que propostas enviadas após o término do prazo estipulado não serão aceitas. A data limite para o envio das propostas é rigorosamente respeitada, visando garantir a lisura e a transparência do processo. Portanto, recomenda-se que os interessados enviem suas propostas dentro do prazo estabelecido para assegurar sua participação no processo em questão.

1. PREÂMBULO

1.1 O Município de Ubarana, através do Setor de Licitações, sediado à rua João Virginio dos Santos nº 505, Centro, CEP 15.225-000 em Ubarana, estado de São Paulo, através de seu Prefeito Municipal sr. Vanderlei Rodrigues da Cruz, faz saber que se encontra aberto o Processo Administrativo, para a Contratação de Serviços descritos no Processo, conforme Dispensa de Licitação, realizada nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2.021.

2. OBJETO

2.1 Contratação de empresa Especializada, para locação de estrutura metálica e alumínio (palco), incluindo montagem, desmontagem, manutenção e demais estruturas complementares necessárias, para a realização de eventos oficiais promovidos pelo Município de Ubarana/SP, nos dias 28 e 29 de junho e 09 de agosto de 2.025, conforme Processo e Termo de Referência (**Anexo I**).

3. DA PROPOSTA DE PREÇO

3.1 A proposta de preço deverá ser elaborada de forma a atender as especificações do Termo de Referência, devendo ser elaborada conforme modelo (**Anexo II**) contendo todos os dados da empresa.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

3.2 O prazo para validade da Proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados data de encaminhamento. A não indicação de prazo será interpretada como sendo orçamento válido por 60 (sessenta) dias.

4. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

4.1 A empresa vencedora, deverá enviar juntamente com sua proposta a seguinte documentação, enviada via e-mail e o resultado será publicada no diário oficial do município.

4.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.2.1 As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

4.2.2 As participantes, em se tratando de Sociedades Civis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

4.2.3 As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

4.2.4 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

4.2.5 Para as sociedades empresárias: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

4.2.6 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

4.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

4.3.1 Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

4.3.2 Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.3.3 Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

4.3.4 Prova de regularidade de débito com a Fazenda estadual, referente aos Débitos não inscritos na Dívida Ativa, emitida pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo (<https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx>), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

4.3.5 Prova de regularidade de débito com a Fazenda estadual, referente aos débitos inscritos em Dívida Ativa, emitida pela Procuradoria Geral do Estado (<https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf?param=200667>), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

4.3.6 Prova de Regularidade de Débitos Municipais da sede da licitante. Caso a sede da licitante seja fora deste Município e mantenha filial (is) em Ubarana, apresentar também desta (s).

4.3.7 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

4.3.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.3.9 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

4.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

4.4.1 Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, há menos de 90 (noventa) dias da data de sua emissão.

4.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.5.1 Atestado de Capacidade Técnica da Licitante, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade similar com o objeto da presente licitação.

4.6 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

4.6.1 Declaração que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido, de acordo com o (**Anexo III**), quando se tratar desse tipo de pessoa jurídica.

- Anexar Juntamente com a Declaração de enquadramento no regime de ME/EPP, a Certidão Simplificada da JUSCEP/SP atualizada ou órgão equivalente de outro Estado atualizada, para comprovação e/ou documentação equivalente.

- Fica assegurado, nos termos da Lei Complementar 123/2006, que regulamento o tratamento preferencial e simplificado nas contratações públicas das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

- Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

4.6.2 Declaração da empresa de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

insalubre e, menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme **(Anexo IV)**.

4.6.3 Declaração que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, conforme **(Anexo IV)**.

4.6.4 Declaração que a empresa atende as normas relativas à Saúde e Segurança no Trabalho de seus empregados, conforme **(Anexo IV)**.

4.6.5 Declaração que assume por inteira responsabilidade, pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias, conforme **(Anexo IV)**.

4.6.6 Declaração que compromete a manter, durante todo o período de vigência do presente certame, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme **(Anexo IV)**.

4.6.7 Declaração que tem conhecimento e submete-se ao disposto na Lei nº 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, a esse Processo, realizado pela Prefeitura do município de Ubarana/SP, conforme **(Anexo IV)**.

4.6.8 Declaração que ainda que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora declarada será imediatamente comunicada, por escrito o Município de Ubarana/SP, conforme **(Anexo IV)**.

4.6.9 Declaração que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009, conforme **(Anexo IV)**.

4.6.10 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme **(Anexo IV)**.

4.6.11 Declaração que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, conforme **(Anexo IV)**.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

4.6.12 Declaração que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, conforme **(Anexo IV)**;

4.6.13 Declaramos, para fins de participação o processo licitatório e pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada; sob as penas da lei, que atendeu plenamente os requisitos de habilitação expressos no Processo, que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências no processo, que não foi que não foi considerada INIDÔNEA, e não está impedida de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, em suas esferas federal, estadual e municipal, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes, conforme **(Anexo IV)**;

5. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1 A empresa vencedora, deverá seguir em conformidade com o Termo de Referência **(Anexo I)**;

6. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 O cumprimento das obrigações constantes deste Certame será acompanhado e fiscalizado, em todos os seus termos, pelo seu Gestor e Fiscal.

6.2 O representante do Município anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, objeto desta Dispensa, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

6.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal ou Gestor, deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

6.4 A licitante vencedora, deverá manter preposto, aceito pela administração do Contratante, durante o período de vigência do Contrato ou Ordem de Serviço, para representá-lo sempre que for necessário.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

6.5 Além do acompanhamento e da fiscalização da execução do objeto, o fiscal poderá ainda, paralisar qualquer serviço, que estiverem em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

6.6 A contratada deverá observar rigorosamente o cumprimento da legislação referente à Segurança e Medicina do Trabalho ou de outro diploma legal que vier a substituí-la, necessários a cada tipo de serviço.

6.7 A contratada será a única responsável por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços relacionados ao processo e seus respectivos anexos.

7. DO PAGAMENTO

7.1 A fatura deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Ubarana/SP pela Contratada, após a aprovação da execução dos serviços pelo Gestor e/ou Fiscal e devidamente assinadas pelo seu responsável legal, as quais serão quitadas em até 30 (trinta) dias, a contar de sua aprovação.

7.2 As Notas Fiscais deverão ser emitidas mensalmente (quando for o caso), com a aprovação do Gestor e/ou Fiscal do Contrato.

7.3 A Contratação não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvadas as hipóteses no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21 e em conformidade com o Contrato ou documento equivalente.

7.4 Em caso de incorreções e/ou substituições as notas fiscais, o prazo para pagamento se iniciará a partir da apresentação da nova nota fiscal, obedecendo os prazos constantes do item anterior.

8. DAS PENALIDADES

8.1 Será aplicado multa quando a Contratada incorrer, dentre outras, em uma das situações a seguir indicadas, no percentual de até 15% (quinze por cento), calculada sobre a obrigação assumida e não cumprida:

8.1.1 Não execução do objeto deste Termo, execução parcial ou em desacordo com as orientações do Setor Responsável;

8.1.2 Recusa em honrar a proposta apresentada, dentro do prazo estipulado.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

8.2 As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1 Caberá a Contratada:

9.1.1 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta Dispensa de Licitação sem prévia e expressa anuência da Administração.

9.1.2 Assumir inteira responsabilidade pela execução contratual, de acordo com as especificações constante da proposta e ainda das instruções desta Dispensa de Licitação, seus Anexos e ainda das orientações Administração do Contratante.

9.1.3 Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimento sobre o objeto desta dispensa, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para o acompanhamento dos mesmos.

9.1.4 A Contratada se obriga por força deste Instrumento durante o prazo de vigência deste ajuste a manter-se perfeitamente habilitada e qualificada para a execução do objeto da mesma.

10. DO FORO

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da licitação, não resolvidas amigavelmente na esfera Administrativa.

11. DOS ANEXOS

11.1 São Anexos do Ato Convocatório como parte integrante do mesmo:

ANEXOS:

- | | |
|------|---------------------|
| I. | TERMO DE REFERÊNCIA |
| II. | PROPOSTA DE PREÇO |
| III. | DECLARAÇÃO DE ME |
| IV. | DECLARAÇÕES |
| V. | MINUTA CONTRATUAL |



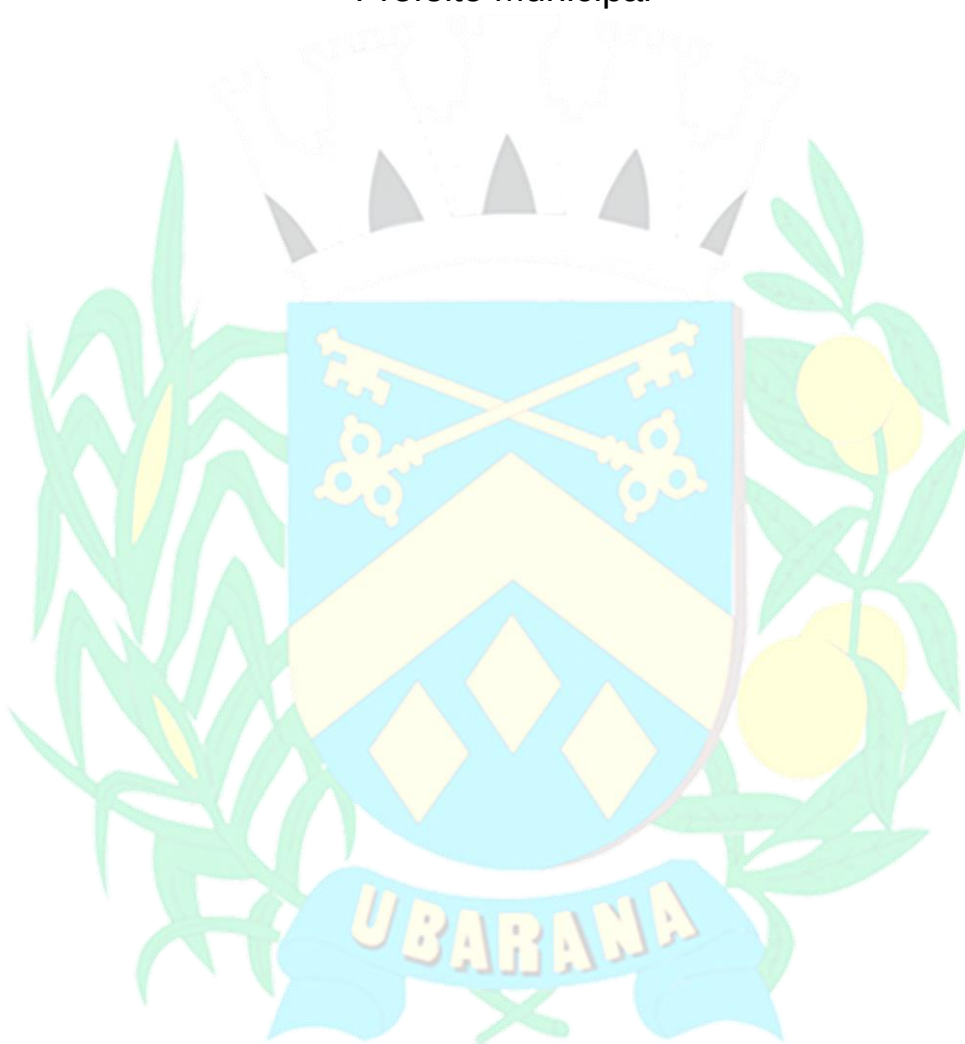
Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

Ubarana, dia 02 de junho de 2.025

Vanderlei Rodrigues da Cruz
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

ANEXO I TERMO DE REFERENCIA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA

REF: **PROCESSO Nº 035/2.025**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2.025

OBJETO: Contratação de empresa Especializada, para locação de estrutura metálica e alumínio (palco), incluindo montagem, desmontagem, manutenção e demais estruturas complementares necessárias, para a realização de eventos oficiais promovidos pelo Município de Ubarana/SP, nos dias 28 e 29 de junho e 09 de agosto de 2.025, conforme Especificações do Processo e seus Anexos.

TERMO DE REFERENCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a locação de estrutura metálica e alumínio (palco), incluindo montagem, desmontagem, manutenção e demais estruturas complementares necessárias, para a realização de eventos oficiais promovidos pelo Município de Ubarana/SP, nos dias 28 e 29 de junho e 09 de agosto de 2025, conforme especificações técnicas constantes neste documento. A estrutura será utilizada como palco principal nos eventos da programação cultural e festiva da cidade, incluindo a 6ª Festa do Peixe, com a finalidade de garantir segurança, funcionalidade e qualidade para as apresentações artísticas e demais atividades previstas.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação se faz necessária para viabilizar a realização de eventos oficiais do Município de Ubarana/SP, a serem realizados nos dias 28 e 29 de junho e 09 de agosto de 2025, que compõem a agenda cultural anual da cidade, especialmente a 6ª Festa do Peixe. A locação da estrutura metálica e alumínio (palco) é essencial para garantir as condições técnicas e de segurança exigidas às apresentações artísticas programadas, promovendo o fortalecimento da identidade cultural local, o fomento ao turismo e o estímulo à economia regional.

2.2. Ressalta-se que esta contratação específica tornou-se imprescindível em razão da incompatibilidade do palco desta prefeitura com os Riders Técnicos apresentados pelos artistas contratados para os eventos. As



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

exigências técnicas constantes nos Riders, especialmente quanto à altura, resistência estrutural, segurança e especificações de cobertura e acesso, não são atendidas pela estrutura anterior, o que inviabiliza sua utilização nos eventos programados. Assim, a contratação visa garantir total conformidade técnica com os padrões exigidos pelos artistas, evitando riscos à segurança e prejuízos à realização dos eventos.

2.3. Para maiores informações, recomenda-se a consulta ao Estudo Técnico Preliminar elaborado especificamente para este objeto, que contém os elementos técnicos e operacionais que fundamentam a contratação.

2.4. O Estudo Técnico Preliminar apresenta a análise da viabilidade técnica e econômica da locação, destacando os benefícios da terceirização em relação à aquisição definitiva dos materiais. Entre os elementos abordados, destacam-se a ausência de espaço adequado para armazenamento, o alto custo de aquisição, a inclusão de mão de obra especializada na prestação do serviço, e a garantia de manutenção e suporte durante os eventos. Tais elementos embasam a escolha pela locação como solução mais eficiente e vantajosa para a Administração Pública, conforme diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS

3.1. O objeto do presente Termo de Referência, é a Contratação de Empresa, especializada em locação de estrutura metálica e alumínio (palco) com dimensões mínimas de 10 metros de frente por 10 metros de profundidade, com altura de 1.20 a 2.50 metros de piso antiderrapante, no formato de quadrado telescópico, com guarda corpo nas laterais e no fundo, escada de acesso com iluminação de emergência, 01 área de serviço; Cobertura em lona Antichamas, e com toda documentação do laudo de densidade óptica superficial de fumaça e do índice de propagação de chama, sendo toda estrutura em sistema de treliças de alumínio P30 com altura de 8 a 10 metros de pé direito; A cobertura do palco terá que ser duas águas construídas interiramente em alumínio P30 com liga estrutural possuindo grande rigidez e estabilidade, e o piso em estrutura metálica proporcionando condições de segurança para suportar cargas pesadas de Som, devendo ainda possuir:

- Memorial Descritivo
- Laudo de estabilidade
- Laudo de densidade óptica superficial de fumaça e do índice de



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

propagação de chamás

- A.R.T.
- Todos os itens para a estrutura do palco devem obedecer às normas estabelecidas pelo corpo de bombeiros.

3.2. O objeto se enquadra como de natureza comum, considerando a possibilidade de descrição padronizada e objetiva dos elementos que compõem a estrutura contratada, sem qualquer direcionamento a marca, fornecedor ou modelo específico.

3.3. Os itens são de fornecimento padronizado, e suas exigências técnicas visam garantir segurança e conformidade com os requisitos legais e técnicos exigidos, especialmente em razão da exigência dos Riders Técnicos dos artistas contratados para os eventos.

4. As propostas dos licitantes devem atender integralmente às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, sendo obrigatória a apresentação de memorial descritivo, laudos e demais documentos exigidos. Por se tratar de uma disputa global, será desclassificada a proposta que não atender completamente ao conjunto dos itens exigidos, ainda que parcialmente correta.

Tabela Itens:

Item	Data do Evento	Data da Montagem	Data da Desmontagem	Descrição da Estrutura	Val. Ref.
1º	28 e 29 de junho de 2025	27 de junho de 2025	30 de junho de 2025	Contratação de Empresa, especializada em locação de estrutura metálica e alumínio (palco), conforme Termo de Referencia	R\$ 12.000,00
2º	09 de agosto de 2025	07 de agosto de 2025	10 de agosto de 2025	Contratação de Empresa, especializada em locação de estrutura metálica e alumínio (palco), conforme Termo de Referencia	R\$ 12.000,00

5. DA EXECUÇÃO

5.1. A execução do objeto ocorrerá conforme o cronograma estabelecido para os eventos oficiais do Município de Ubarana/SP. A estrutura metálica e alumínio (palco) deverá ser completamente montada com no mínimo 01 (um) dia de antecedência à realização de cada evento, para possibilitar a vistoria obrigatória



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

do Corpo de Bombeiros, sendo as datas previstas:

- Para os eventos dos dias 28 e 29 de junho de 2025, a estrutura deverá ser montada no dia 27 de junho e desmontada no dia 30 de junho de 2025;
- Para o evento do dia 09 de agosto de 2025, a estrutura deverá ser montada no dia 07 de agosto e desmontada no dia 10 de agosto de 2025.

5.2. Todos os componentes e materiais utilizados na estrutura deverão ser entregues, instalados e mantidos em perfeitas condições de uso, segurança e funcionamento, devidamente identificados e acompanhados da documentação exigida, tais como laudos técnicos, ART, memorial descritivo e certificados de conformidade, em conformidade com as normas do Corpo de Bombeiros e demais legislações vigentes.

5.3. A estrutura poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada, devendo ser substituída ou ajustada antes da data do evento, sem qualquer ônus adicional à Administração Pública e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

5.4. No valor apresentado pela licitante deverão estar inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto, tais como fretes, montagem, desmontagem, transporte, taxas, tributos, seguros, mão de obra especializada, alimentação, deslocamento da equipe técnica e quaisquer encargos diretos ou indiretos, sem quaisquer ônus adicionais à Prefeitura Municipal de Ubarana/SP.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Realizar a entrega dentro do prazo estabelecido, conforme requisitos da CONTRATANTE através das solicitações realizadas pelo setor demandante do município de Ubarana;

6.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

- 6.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 6.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.7. Se tratando de entregas parceladas, a empresa vencedora deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo Município, não podendo, portanto, estipular em sua proposta de preços, cota mínima ou máxima, para remessa do objeto, por toda vigência do Contrato.

7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- 7.1. O prazo para execução do objeto está descrito nos itens anteriores, sendo obrigatória a montagem da estrutura com no mínimo 01 (um) dia de antecedência em relação à realização de cada evento, respeitando o cronograma indicado, de forma a possibilitar a vistoria do Corpo de Bombeiros.
- 7.2. Estão inclusos no valor apresentado todas as despesas necessárias à execução do objeto, como fretes, taxas, impostos, seguros, montagem, desmontagem, mão de obra, deslocamento e quaisquer outros encargos diretos ou indiretos que incidam ou venham a incidir na prestação do serviço.
- 7.3. A estrutura será considerada provisoriamente recebida no ato da finalização da montagem, mediante assinatura da equipe responsável pela fiscalização do contrato, ficando sujeita à verificação técnica e documental posterior quanto ao atendimento integral das condições estabelecidas.
- 7.4. Caso seja constatado que a estrutura montada apresenta irregularidades técnicas, incompatibilidades com os laudos exigidos, ausência de documentos obrigatórios ou quaisquer desconformidades com o estabelecido neste Termo de Referência, será rejeitada, podendo a Administração optar por rescindir a contratação ou determinar a correção imediata, que deverá ser realizada imediatamente antes do início do evento, mantidas as condições pactuadas e sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 7.5. Na hipótese de divergência quanto à quantidade de elementos componentes da estrutura, montagem incompleta ou descumprimento parcial do escopo contratado, a Administração poderá exigir sua complementação ou,



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

se necessário, promover a rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades previstas.

7.6. O recebimento definitivo da estrutura locada e do serviço prestado ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, ou conforme a necessidade da contratante, contados da data do recebimento provisório, após a verificação da conformidade técnica, documental e operacional, mediante termo circunstanciado lavrado pela equipe responsável.

7.6.1. Considera-se o recebimento provisório iniciado com a assinatura da nota de execução dos serviços no momento da finalização da montagem.

7.6.2. Caso a verificação referida não seja realizada dentro do prazo estipulado, o recebimento definitivo será considerado como consumado na data de esgotamento do referido prazo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exime a contratada de sua responsabilidade por eventuais prejuízos decorrentes da incorreta ou incompleta execução dos serviços, devendo garantir a estabilidade, segurança e funcionalidade da estrutura locada durante todo o período do evento.

8. DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS

8.1. Não haverá exigência de apresentação de amostras.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos dos arts. 20 a 26 do Decreto Municipal nº 2.103, de 12 de dezembro de 2023, que regulamenta o § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será designado representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, cabendo-lhe anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à prestação do serviço, determinando as providências necessárias à correção de falhas, omissões ou irregularidades verificadas durante o período contratual.

9.2. A fiscalização prevista neste item não exclui nem reduz a responsabilidade integral da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na execução dos serviços, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou falhas ocultas. Tal fiscalização tampouco implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes.

9.3. A Contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, preposto aceito pela Contratante, devidamente identificado e investido de poderes para representar a empresa e solucionar prontamente quaisquer intercorrências ou demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

9.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada ensejará a aplicação das sanções administrativas cabíveis, podendo incluir advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e declaração de inidoneidade, além da possibilidade de rescisão contratual, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5. A fiscalização do contrato será exercida por servidores designados pelo Setor Requisitante, que atuarão como Fiscais de Contrato, responsáveis por acompanhar a execução do objeto contratado e zelar pelo cumprimento das obrigações contratuais, conforme disciplinado nos arts. 117 e 7º da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.6. A fiscalização de que trata este item não exime a Contratada de suas responsabilidades, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, vícios ocultos, imperfeições técnicas, emprego de materiais inadequados ou de qualidade inferior à exigida, em conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021. A existência da fiscalização não implica, sob nenhuma hipótese, a corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes.

9.7. O(s) representante(s) da Administração anotará(ão), em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, indicando data, local, descrição da irregularidade, medidas tomadas e, quando aplicável, o nome dos funcionários envolvidos. As anotações serão encaminhadas à autoridade competente para as providências cabíveis, conforme previsto no § 1º do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.8. É de responsabilidade do Gestor/Fiscal garantir que a licitante cumpra todas as normas do Edital e Contrato. Em caso de identificação de irregularidades, o setor administrativo será informado de maneira detalhada para as providências cabíveis.

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10.1. Para a execução do objeto, a empresa contratada deverá atender integralmente aos seguintes critérios e condições, sob pena de rescisão contratual, sanções administrativas e/ou rescisão contratual:

- a) Apresentar, junto a assinatura do contrato ou quando solicitado, memorial descritivo detalhado da estrutura ofertada, contendo dimensões, materiais utilizados, especificações técnicas da cobertura, tipos de fixação, estrutura de acesso e segurança;
- b) Apresentar obrigatoriamente, no momento da contratação, os seguintes documentos técnicos:
 - Laudo de estabilidade estrutural da montagem;
 - Laudo de densidade óptica superficial de fumaça e do índice de propagação de chama da lona de cobertura (material antichamas);



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da montagem;
- Certificado de conformidade da estrutura com as normas técnicas e de segurança exigidas pelo Corpo de Bombeiros e demais órgãos competentes.
- c) Garantir que toda a estrutura seja fabricada com materiais resistentes, de alta durabilidade e segurança, aptos para suportar equipamentos de som, iluminação e movimentação de pessoas, com piso antiderrapante, guarda-corpos e escada com iluminação de emergência;
- d) Responsabilizar-se integralmente pela logística de transporte, montagem, desmontagem e manutenção corretiva e preventiva, durante todos os dias de realização dos eventos, inclusive por quaisquer danos que possam ser causados à estrutura, a terceiros ou ao patrimônio público;
- e) Não será admitida subcontratação, total ou parcial, dos serviços contratados, salvo expressa autorização da Administração, nos termos da legislação vigente;
- f) Disponibilizar preposto autorizado e identificado no local do evento durante todo o período de montagem, realização e desmontagem, apto a atender a eventuais demandas da fiscalização;
- g) As estruturas deverão estar integralmente montadas com antecedência mínima de 01 (um) dia da realização dos eventos, para viabilizar as vistorias técnicas exigidas pelo Corpo de Bombeiros, e deverão ser desmontadas imediatamente após o encerramento, nas datas indicadas neste Termo de Referência.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução/ entrega do objeto, de forma parcelada.

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser **obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal**, nos termos do Art.92, XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021, além de constar em corpo a identificação do nº do processo licitatório e nº do Contrato ou documento equivalente.

11.4. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

12.1. As despesas para o atendimento da execução da presente licitação correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2.025, recursos ordinários conforme a seguir:

Ficha	Funcional	Categ. Econ.:	Centro de Custo
325	13.392.0017.2046.0000	3.3.90.39.99	Atividades Culturais

12.2. A dotação orçamentária foi confirmada pelo setor da Contabilidade com uma declaração de disponibilidade de orçamento para referida licitação.

13. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. O critério inicialmente para seleção do fornecedor, será baseado no MENOR VALOR GLOBAL, vale ressaltar que com base no Art.11 da Lei Federal 14.133/2021, inciso I – assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto.

13.2. Portanto ao se adotar o ciclo de vida do objeto como uma variável a ser levada em consideração na análise da vantajosidade da proposta, por exemplo, a Nova Lei de Licitações deixa claro que a complexidade da seleção engloba também uma avaliação da durabilidade da solução apresentada pela proposta de determinada licitante, já que produtos e serviços mais baratos, de maneira generalizada, podem se revelar, a longo prazo, mais onerosos aos cofres públicos, por serem menos duráveis e passíveis de gerar a necessidade de substituição, sendo assim, quando justificável e a critério do Agente de Contratação/ Pregoeiro, poderá ser aceito o Bem/Serviço mais vantajoso para a Administração.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

ANEXO II PROPOSTA DE PREÇO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA

REF: **PROCESSO Nº 035/2.025**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2.025

OBJETO: Contratação de empresa Especializada, para locação de estrutura metálica e alumínio (palco), incluindo montagem, desmontagem, manutenção e demais estruturas complementares necessárias, para a realização de eventos oficiais promovidos pelo Município de Ubarana/SP, nos dias 28 e 29 de junho e 09 de agosto de 2.025, conforme Especificações do Processo e seus Anexos.

DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL:	
NOME FANTASIA:	
CNPJ:	
INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL: () SIM () NÃO	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	E-MAIL:
TELEFONE:	FAX:
CONTATO DA LICIT.:	TELEFONE:
BANCO DA LICIT.:	CONTA BANC. DA LICIT.:
Nº DA AGÊNCIA:	
RESP. PELA ASS. DO CONTRATO:	
CARGO:	CPF:
E-MAIL (INST):	E-MAIL (PART):

PROPOSTA DE PREÇO:

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO	QTD	VALOR.
1º	Contratação de Empresa, especializada em locação de estrutura metálica e alumínio (palco), conforme Termo de Referência; Data do Evento: 28 e 29 de	Unid.	01	

Prefeitura Municipal
UBARANA

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

	junho de 2025; Data da Montagem: 27 de junho de 2025;			
2º	Contratação de Empresa, especializada em locação de estrutura metálica e alumínio (palco), conforme Termo de Referência; Data do Evento: 09 de agosto de 2025; Data da Montagem: 07 ou 08 de agosto de 2025;	Unid.	01	

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ _____ (_____);

Prazo de Execução: Conforme Processo

Condições de Pagamento: Conforme Processo

Prazo de Início: Conforme Processo

A empresa acima identificada **DECLARA** que:

- Estão incluídas no valor cotado todas as despesas com mão de obra, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.
- O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias
- Que não possui como sócio, gerente e diretores, servidores da Prefeitura Municipal de Ubarana/SP, e ainda cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau.
- Que está de acordo com todos os termos constantes do processo e respectivo termo de referência.
- Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

de de 2.025.

Nome Completo

Assinatura do Representante Legal da empresa



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

ANEXO III DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA

REF: **PROCESSO Nº 035/2.025**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2.025

OBJETO: Contratação de empresa Especializada, para locação de estrutura metálica e alumínio (palco), incluindo montagem, desmontagem, manutenção e demais estruturas complementares necessárias, para a realização de eventos oficiais promovidos pelo Município de Ubarana/SP, nos dias 28 e 29 de junho e 09 de agosto de 2.025, conforme Especificações do Processo e seus Anexos.

A empresa....., inscrita no CNPJ nº, para fins de participação neste procedimento licitatório, cumpri plenamente os requisitos para classificação como MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006. Declara-se estar apto, e ainda ciente das responsabilidades administrativa, civil e criminal.

A empresa Declara que no ano-calendário da realização desta licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, de _____ de 2.025.

Nome Completo
Assinatura do Representante Legal da empresa



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

ANEXO IV DECLARAÇÕES

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA

REF: **PROCESSO Nº 035/2.025**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2.025

OBJETO: Contratação de empresa Especializada, para locação de estrutura metálica e alumínio (palco), incluindo montagem, desmontagem, manutenção e demais estruturas complementares necessárias, para a realização de eventos oficiais promovidos pelo Município de Ubarana/SP, nos dias 28 e 29 de junho e 09 de agosto de 2.025, conforme Especificações do Processo e seus Anexos.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na cidade de _____, Estado _____, à Rua _____, nº _____, Bairro _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de identidade nº _____ e inscrito (a) no CPF nº _____, declara, para os devidos fins, sob as penas da lei:

- a) Declara de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.
- b) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c) Que a empresa atende as normas relativas à Saúde e Segurança no Trabalho de seus empregados;
- d) Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- e) Comprometemo-nos a manter, durante todo o período de vigência do presente certame, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, a este Processo e anexos do referente Processo, realizado pela Prefeitura do município de Ubarana/SP;



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

- g) Declaro(amos) ainda que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora declarada será imediatamente comunicada, por escrito o Município de Ubarana/SP;
- h) Declara que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;
- i) Declara de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- j) Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- k) Declara que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- l) Declaramos, para fins de participação o processo licitatório e pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada; sob as penas da lei, que atendeu plenamente os requisitos de habilitação expressos no Processo, que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências do processo, que não foi que não foi considerada INIDÔNEA, e não está impedida de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, em suas esferas federal, estadual e municipal, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 2.025.

Nome Completo
Assinatura do Representante Legal da empresa



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

ANEXO V MINUTA DE CONTRATO

REF: **PROCESSO Nº 035/2.025**
DISPENSA Nº 011/2.025
MINUTA DE CONTRATO Nº */2.025**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA,
E A EMPRESA ***** NA
FORMA ABAIXO:**

Ubarana, ____ de ____ de 2.025

Objeto: Contratação de empresa Especializada, para locação de estrutura metálica e alumínio (palco), incluindo montagem, desmontagem, manutenção e demais estruturas complementares necessárias, para a realização de eventos oficiais promovidos pelo Município de Ubarana/SP, nos dias 28 e 29 de junho e 09 de agosto de 2.025, conforme Especificações do Processo e seus Anexos.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA, inscrita no CNPJ sob o nº 65.708.786/0001-41, com sede administrativa na Rua João Virginio dos Santos, nº 505, Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal sr. **VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ**, brasileiro, casado, residente no Município de Ubarana/SP – Manoel Teodoro do Prado nº 732 - Centro, portador do RG 25.***.***-9/SP e CPF 080.***.***-43.

CONTRATADA: RAZÃO SOCIAL, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com **ENDEREÇO COMPLETO**, inscrita no CNPJ sob nº **.***.***/****-**, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr(a). *****, *****, *****, *****, portador do CPF nº ***.***.***-** e da cédula de identidade nº **.*.***.*.

As partes doravante designadas simples e respectivamente como **CONTRATANTE E CONTRATADA**.

As partes, de comum acordo, resolvem celebrar o presente contrato que assumem em consonância com a Lei Federal 14.133/2.021 e das demais normas aplicáveis, firmam o presente termo de Contrato, concernente ao PROCESSO Nº 035/2.025, DISPENSA Nº 011/2.025, enunciando as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato, as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

1.1 Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa Especializada, para locação de estrutura metálica e alumínio (palco), incluindo montagem, desmontagem, manutenção e demais estruturas complementares necessárias, para a realização de eventos oficiais promovidos pelo Município de Ubarana/SP, nos dias 28 e 29 de junho e 09 de agosto de 2.025, conforme Especificações do Processo e seus Anexos;

1.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a Contratação e Eventuais Anexos;
- b) O Processo e seus Anexos; e
- c) A Proposta da empresa Contratada e seus eventuais Anexos.

II. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 O objeto, deverá ser executado em conformidade com a Proposta de Preço, Termo de referência, Processo e seus Anexos;

III. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência da Contratação é 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

IV. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1 O valor do presente Contrato será de **R\$ ***** (*****);**

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

4.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos dos serviços/ aquisições efetivamente executadas/ entregues.

4.4 Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestados pelo fiscal do contrato;



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

4.4.1 A nota fiscal deverá informar o nº do contrato e nº do processo licitatório e caso for apresentada com rasuras e erros, será devolvida à contratada para retificação e reapresentação.

4.4.2 O arquivo .XML gerado na emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e ou NFS-e) deverá ser encaminhado juntamente com o arquivo .PDF referente ao Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (DANFE ou DANFSE), para o endereço de e-mail que segue: andre-betelli@bol.com.br.

4.4.3 Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 92, XVI da Lei no 14.133/2021.

4.4.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

4.5 No caso do não pagamento da nota fiscal no prazo estipulado, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, será efetuada a atualização monetária do 31º (trigésimo primeiro) dia até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias.

4.6 O Município de Ubarana, ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, procederá a retenção do Imposto de Renda – IR, em observância ao disposto no disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430 de 1996, no art. 15, da Lei Federal nº 9.249 de 1995, e, também, na Instrução Normativa nº 1234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.

4.7 Não se aplica a retenção de imposto de renda aos optantes do Simples Nacional, incluindo se os Microempreendedores Individuais – MEI, na forma da Instrução Normativa nº 765 da Receita Federal do Brasil, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda conforme o artigo 4º da Instrução Normativa 1234/2012.

4.8 Os documentos para comprovação da não aplicação da retenção de imposto de renda deverá ser enviados ao CONTRATANTE junto com a respectiva Nota Fiscal, sob pena de devolução da referida Nota Fiscal.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

4.9 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato.

4.10 Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a solicitação pelo Contratante, com a referência do índice IPCA – FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.11 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

V. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas decorrentes da presente licitação serão arcados pela seguinte dotação do orçamento vigente, Ficha, Funcional, Cat. Econômica e Centro de Custo:

Ficha	Funcional	Categ. Econ.:	Centro de Custo
325	04.122.0003.2007.0000	3.3.90.40.99	04.122.0003.2007.0000

VI. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do Contrato, designado nos termos do Decreto Municipal nº 2103/2023, nos termos do art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

6.2.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.2.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

6.2.3 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.3 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

6.4 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

6.5 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6.6 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.6.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

6.6.2 Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.

6.6.3 Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a Administração, mediante disposição em edital ou em contrato, poderá, entre outras medidas:

- I. Exigir caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas;
- II. Condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;
- III. Efetuar o depósito de valores em conta vinculada;



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

- IV. Em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;
- V. Estabelecer que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

6.6.4 Os valores depositados na conta vinculada a que se refere o inciso III do § 3º deste artigo são absolutamente impenhoráveis.

6.6.5 O recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

6.6.6 Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado não poderá subcontratar a execução do objeto.

VII. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES E DIREITOS DAS PARTES

7.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 7.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;
- 7.1.2 Verificar minuciosamente a execução do objeto, quanto a qualidade;
- 7.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do fiscal de contrato designado;
- 7.1.5 Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 7.1.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.2.1 Prestar os serviços, objeto desta licitação, de acordo com as especificações contidas a este Edital e seus Anexos;



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

7.2.2 Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;

7.2.3 Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

7.2.4 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

7.2.5 Comunicar à Prefeitura, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na prestação de serviços objetivado na presente licitação;

7.2.6 Responder por danos materiais e físicos, causados por seus colaboradores, diretamente à Prefeitura Municipal de Ubarana ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

7.2.7 Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

7.2.8 Dispor de mão-de-obra qualificada para a realização dos serviços do objeto contratual.

VIII. CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

8.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV. Multa:
 - a) Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - b) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - c) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - d) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 8.1, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
 - e) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 8.1, 0,1% (um décimo por cento) a 20% (quinze por cento) do valor do Contrato.
 - f) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 8.1, a multa será de 0,1% (um décimo por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
 - g) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 8.1, a multa será de 0,1% (um décimo por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
 - h) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 8.1, a multa será de 0,1% (um décimo por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

8.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

IX. CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

9.1 A CONTRATANTE deve observar e a CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§ 1º Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- I. "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- II. "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- III. "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

- IV. "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- V. "prática obstrutiva": (a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, no Edital; (b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§ 2º O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 14.133/2021, se comprovar o envolvimento de representante da empresa em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

X. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS APLICAVEIS

10.1 Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento:

- 10.2 PROCESSO Nº 035/2.025;
- 10.3 DISPENSA Nº 011/2.025;
- 10.4 Proposta/Documentos da Contratada.

10.5 A partir da assinatura do presente contrato, a este, passarão a ser aplicáveis tudo que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

XI. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

11.1 São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no artigo 104 da Lei nº 14.133/2021.

XII. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

XIII. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

13.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

XIV. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I. não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

14.2 O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I. supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

- II. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V. não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

14.3 As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 12.2 observarão as seguintes disposições:

- I. não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- II. assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.4 A extinção do contrato poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.5 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

14.6 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I. devolução da garantia;
- II. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III. pagamento do custo da desmobilização.

14.7 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

- I. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II. ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III. execução da garantia contratual para:
 - a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
 - e) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.8 A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.9 Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

XV. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

XVI. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

16.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

XVII. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.

Estando as partes contratadas devidamente avençadas e acordes quanto aos termos do presente instrumento, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas, abaixo, para todos os efeitos legais e de direito.

Pela assinatura deste Contrato a CONTRATADA declara a inexistência de impedimento de qualquer natureza para o estabelecimento da relação jurídica com a Prefeitura Municipal de Ubarana.

Ubarana, ____ de ____ de 2.025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA
VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL
REPRESENTANTE
CONTRATADA



Prefeitura Municipal **UBARANA**

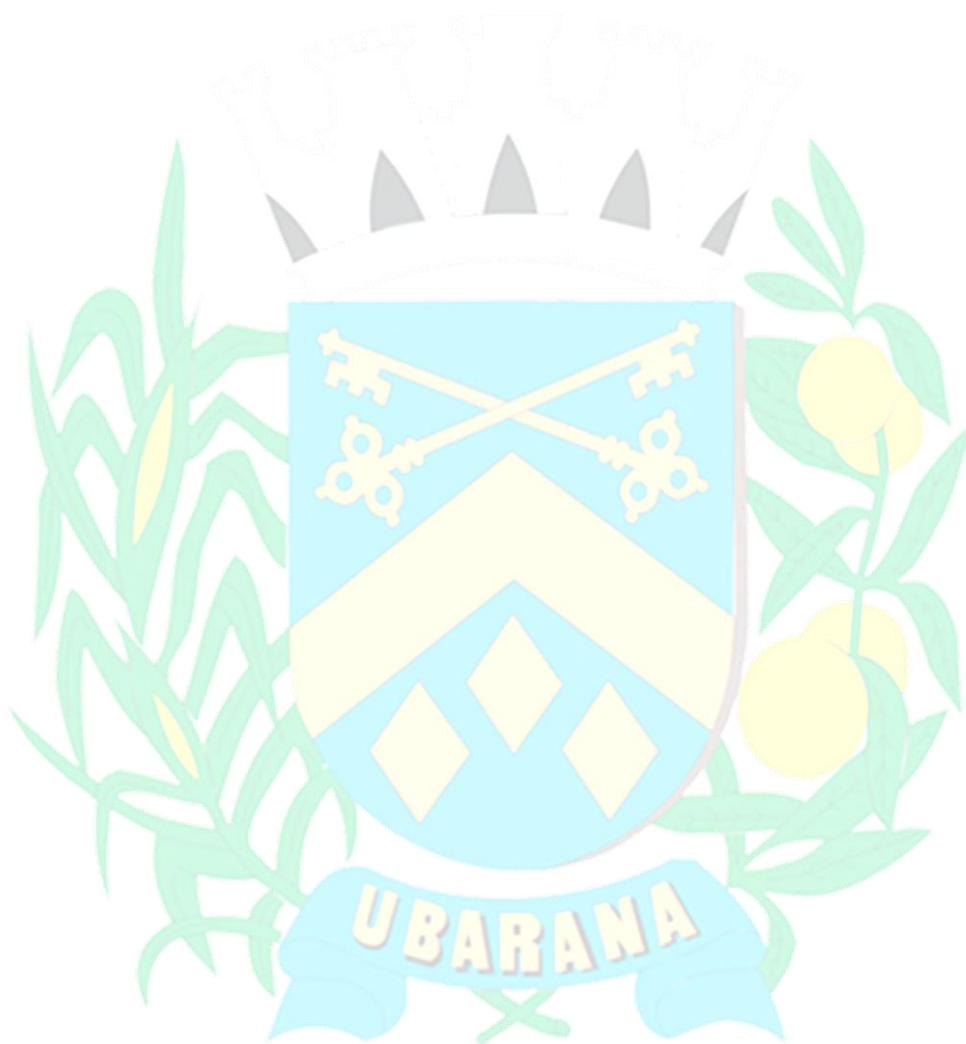
Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

Testemunhas:

Nome: _____
RG: _____

Nome: _____
RG: _____





Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

PROCESSO Nº 035/2.025

Dispensa nº 011/2.025

Contrato nº ***/2.025

Contratante: _____

Contratada: _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – Cad TCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s); é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Prefeitura Municipal de Ubarana, _____ de _____ de 20__.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ ENTIDADE:

Nome: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: ***.***.***-**



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: ***.***.***-**

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

CONTRATANTE:

Nome: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: ***.***.***-**

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

RG nº _____,

CPF nº _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: ***.***.***-**

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

FISCAL (IS) DO CONTRATO:

Nome: _____



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Edição e Gerenciamento de Contratos

Nome: Marcos Antonio da Silva

Cargo: Secretário

CPF: ***.***.***-**

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Elaboração de Editais de Processo Licitatório

Nome: Sérgio Rodolfo Gonçalves

Cargo: Responsável pelo Setor de Licitações e Contratos

CPF: ***.***.***-**

Assinatura: _____